PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI Nº _____ /2024

EMENTA: Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponivel para construção nova sede da GUARDA MUNICIPAL no município de SARANDI – PR, na forma que específica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica por força desta lei, destinado para a construção da nova Sede da GUARDA MUNICIPAL, o terreno objeto da Matrícula n° 57.606 ÁREA INSTITUCIONAL PM3/PARTE DAS RUAS PROJETADA "C"/PROJETADA "A"- REMANESCENTE, da Quadra nº 08 (oito), com área de 9.560,91 metros quadrados, situada na planta do loteamento CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI, nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: No rumo NE 17º17' SO, com a Quadra 08-D, a Rua Geraldo Teixeira Batista, a Quadra 08-E, a Rua Eracides Martins de Oliveira, a Quadra 08-F, numa distância de 174,00 metros; No rumo NO 72º43' SE, com a Rua Laura Pepi Lovato, numa frente de 48,13 metros; No rumo SO 22º28'01" NE, com parte da área Institucional PM3/Parte das Ruas Projetada "C"/Projetada "A"-A (para prolongamento da Avenida Depuutado Borsari Neto), numa distância 154,51 METROS, No rumo SE 17º38' NO, ainda com parte da Área Institucional PM3/Parte das Ruas Projetada "C"/Projetada "A"-A, numa distância de 24,70 metros; E, finalmente, no rumo SE 72º43' NO, com a Rua Ângelo Lopes da Silva, numa distância de 47,60 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

Art. 2º. Fica vinculado, à construção da nova sede da GUARDA MUNICIPAL, os Recursos necessário que se encontra disponibilizados junto a conta vinculada ao Transito Municipal, nos termos da Lei nº 265/2012.

Art. 3º. O terreno e o recurso objetos desta lei ficam exclusivamente destinados a construção da nova sede da GUARDA MUNICIPAL.

Parágrafo Único Fica vedada a utilização da área e do recurso objetos desta lei para outra finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi – PR, 01 de novembro de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva**, **Auxiliar Administrativo (a)**, em 01/11/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 01/11/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0005960** e o código CRC **9BA4C8ED**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, os inclusos Projetos de Leis, que: “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da GUARDA MUNICIPAL no município de SARANDI – PR, na forma que específica”.

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, o qual tem como finalidade: “Dispõe sobre destinação de terreno e de recurso disponível para construção nova sede da GUARDA MUNICIPAL no munic ípio de SARANDI – PR, na forma que específica”.

Certo que a cidade de Sarandi – PR, é um município com mais de 118.000 (cento e dezoito mil) habitantes, conforme o censo realizado no ano de 2022, torna-se imprescindível a modernização dos espaços públicos municipais.

Assim, diante do Princípio da Soberania do Interesse Público, impõe-se aos poderes públicos locais, buscar e melhorar as condições de atendimento à população.

Dessa forma, pelo Princípio da Eficiência do serviço público, justifica-se a necessidade da Autorização Legislativa para o presente projeto de lei.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir o cumprimento dos princípios da administração pública, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA** por esta casa legislativa municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 01 de novembro de 2024

Walter Volpato

Prefeito de Sarandi

Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva**, **Auxiliar Administrativo (a)**, em 01/11/2024, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0005962** e o código CRC **242674EB**.